

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de vinte milhões de escudos, e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos depende de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto desde já nomeados sócios Carlos Alberto Pereira Freire Leal e Paulo José Silva Ruivo.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a intervenção conjunta de dois gerentes.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, subfianças e semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio, ou quando for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos suplementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas na lei poderão das por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

24 de Março de 1995. — O Conservador, *Carlos Alberto Conçalves Alves Carraca*. 3000220824

SETÚBAL

ALCÁÇER DO SAL

PAULINA PATO — COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00714/050414; identificação de pessoa colectiva n.º P 507229800; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050414.

Certifico que Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, na comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, constituiu a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade unipessoal

Paulina Rosa de Carvalho Pato, casada na comunhão de adquiridos com Paulo Jorge do Carmo Jacinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10308076 emitido em 13 de Outubro de 1999, Setúbal e contribuinte fiscal n.º 206108664, residente na Rua de Manuel Martins

de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma Paulina Pato — Compra e Venda Automóveis, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Manuel Martins de Carvalho, 6, Santa Susana, Alcácer do Sal.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de automóveis novos e usados.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, de que é titular a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem sócio único ou a não sócios, bastando para o efeito a nomeação em acta, podendo também destitui-lo dos mesmos poderes se assim o entender.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente, desde já nomeado a sócia única Paulina Rosa de Carvalho Pato, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

3 — A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o acto.

CLÁUSULA 5.ª

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objectivo social.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a suportar todas as despesas resultantes da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a aquisição quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

2 — Declara expressamente o sócio que o depósito do capital social foi efectuado.

Está conforme o original.

Mais declara ainda, o sócio, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 2002129797

SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DAS GALINHAS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00715/050419; identificação de pessoa colectiva n.º P 507329139; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/050419.

Certifico que entre Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares, na comunhão de adquiridos, Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Alcácer do Sal; João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio, na comunhão de adquiridos, Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Alcácer do Sal; Daniel José da Assunção Rodrigues, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura, na comunhão de adquiridos, zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal; Joaquim Sebastião Viegas Lince, casado com Rosa Maria Bra-

ga de Carvalho Lince, na comunhão de adquiridos, Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Alcácer do Sal; Francisco José Viegas Lince, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince, na comunhão de adquiridos, Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Alcácer do Sal, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 18 de Abril de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim, licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Filipe Alves Gonçalves Soares, natural de Angola, casado com Maria Sofia Cobra Lince Nuncio Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 4, Santiago, Alcácer do Sal.

2.º João Pedro de Vasconcelos Nuncio Cecílio, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, casado com Maria Filomena Garrido Tareco Nuncio Cecílio sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Calçada do Dr. Alegre, 36, 1.º, direito, Santiago, Alcácer do Sal.

3.º Daniel José da Assunção Rodrigues, natural da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, casado com Elisa Maria dos Mártires Ventura sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na zona H 1, lote 3, Torrão, Alcácer do Sal.

4.º Joaquim Sebastião Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Rosa Maria Braga de Carvalho Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Bernardim Ribeiro, 16, Santiago, Alcácer do Sal.

5.º Francisco José Viegas Lince, natural da freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal, casado com Judite Maria Fernandes Pessoa Gonçalves Lince sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Azinhaga dos Clérigos, sítio do Pinheiro, Santiago, Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 7761656, emitido em 17 de Setembro de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, 5237529, emitido em 10 de Janeiro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 6665941, emitido em 19 de Julho de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, 8555539, emitido em 15 de Julho de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal e 7289152, emitido em 11 de Fevereiro de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Agrícola Herdade das Galinhas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Largo da Feira, freguesia de Alcácer do Sal (Santiago), concelho de Alcácer do Sal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, pecuária, florestal, cinagética; comercialização de produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, florestais e cinagéticos; prestação de serviços de gestão agro-pecuária, florestal, cinagética; aluguer de máquinas e outras prestações de serviços agrícolas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido na competente Conservatória no prazo de três meses a contar de hoje.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*.
2002129800

RESSALU — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 00476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/971126.

Certifico que entre Luís Manuel Dias de Carvalho e Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, foi constituída a sociedade supra que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 21 de Novembro de 1997, no Cartório Privativo do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa, perante mim, licenciada Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, notária destacada neste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Dias De Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, casado com Paula Cristina Magalhães Morgado de Carvalho sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Torre Comporta, CEP 1404, Alcácer do Sal.

2.º Maria da Conceição Serra Carqueijeiro, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, residente na Rua do Dr. Faria, 30, em Alcácer do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 7425734, de 16 de Abril de 1993 e 6238901, de 4 de Novembro de 1997, emitidos respectivamente em Lisboa e Setúbal.

Disseram que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação RESSALU — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Alcácer do Sal, na Torre Comporta, CEP 1404, freguesia de Comporta.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades hoteleiras, similares e restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedade, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e